



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.018711/2022-99

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, referente ao Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, Aeroporto de Rondonópolis, Aeroporto de Alta Floresta e Aeroporto de Sinop - Presidente João Figueiredo, com vistas a prorrogar o prazo das obrigações da Fase I-B do contrato, bem como determinar a contraprestação pecuniária decorrente da postergação.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. O termo aditivo decorre da extensão do prazo previsto para encerramento da Fase I-B do Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, conforme decidido^[1] na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de abril de 2023. Na ocasião, alteraram-se^[2] as Decisões nº 494 e 541, de forma a permitir que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fosse realizada por meio da compensação dos efeitos econômicos e financeiros decorrentes da prorrogação da conclusão da Fase I-B da concessão para 31 de dezembro de 2023. Restava à SRA, conforme aprovado pelo Colegiado, apurar o montante da contraprestação pecuniária decorrente da postergação das obrigações.

2.2. Por meio da Nota Técnica n.º 48/2023/GERE/SRA^[3], a Gerência de Regulação Econômica apurou montante de **contraprestação pecuniária** no valor de **R\$ 20.309.702,26 (vinte milhões, trezentos e nove mil setecentos e dois reais e vinte e seis centavos) na data-base de abril de 2023**, calculada conforme Memória de Cálculo^[4]. A área propõe, em breve síntese, que seja considerado, como lapso temporal, a diferença, no tempo, pela taxa de desconto, dos investimentos da Fase I-B, em sua integralidade, nas datas de 04/06/2023 (original) e 31/12/2023 (postergação), com a possibilidade de revisão do montante caso as obras de algum(ns) desse(s) aeroporto(s) sejam entregues antes da data repactuada de 31/12/2023, nos termos do Voto condutor da Decisão que deliberou, por unanimidade, a aprovação da postergação das obras, conforme excerto abaixo:

2.16 No tocante ao procedimento do cálculo do reequilíbrio, o qual deverá considerar apenas o deslocamento no tempo do montante total dos dispêndios relativos aos investimentos previstos na Fase I-B entendo que, como o evento que ensejou a revisão extraordinária foi justamente a postergação do conjunto total de investimentos necessários para adimplir a tal etapa contratual e, que esses investimentos estão sendo realizados de forma independente em cada aeroporto, para fins da elaboração do fluxo de caixa marginal que determinará o valor da compensação financeira decorrente dos impactos da alteração contratual, a área técnica deve considerar: (i) o valor integral dos investimentos necessários para a Fase I-B de cada aeroporto na data-base de 04/06/2023 e (ii) a data da conclusão de todas as exigências contratuais para a Fase I-B de cada aeroporto. Para a estimativa que constará no Termo Aditivo, deverá ser considerado o valor informado pela Concessionária, bem como as datas de conclusão da Fase I-B de cada aeroporto prevista pela

Concessionária^[4]. O valor final (revisado) do montante a ser reequilibrado se dará pelo valor integral do investimento de cada aeroporto até a data do adimplemento atestado pela área técnica. *Voto DIR-TP (8476266)*

2.3. Em 11 de maio de 2023, a SRA enviou ofício^[4] à concessionária para ciência e validação de seu conteúdo, que em resposta^[5] requereu alteração nos dispositivos 4.1 e 4.3, especificamente a respeito do valor da contraprestação pecuniária. Ato contínuo, encaminhou^[6] os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC para análise da adequação jurídica do termo aditivo proposto, que consignou a regularidade^[7] da proposta de aditamento, recomendando à SRA que procedesse a recomendações^[8] 28, 30 e 36 constantes em seu parecer.

2.4. Em resposta^[9], a SRA alterou a proposta^[10] de termo aditivo, atendendo as recomendações 28 e 30 do Parecer. Quanto ao item 36, requisitou, se for o caso, deliberar acerca da forma de recomposição do saldo restante.

2.5. Quanto à recomendação 36 do Parecer da Procuradoria, sobre a forma de recomposição do saldo restante do reequilíbrio para o ano de 2021, considero que o mérito dessa questão fora deliberado no bojo da Decisão n.º 607/2023, qual seja, manter as parcelas extraordinárias temporárias acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque domésticas e internacionais, definidas conforme a cláusula 4.4 do Contrato de Concessão, no valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para o Aeroporto de Cuiabá (MT), aprovada pela Decisão 494/2021, e alterada pela Decisão 607/2023. Para tal, a SRA ficará incumbida de prover as formalizações, caso sejam necessárias.

2.6. Tendo em vista as divergências de premissas e argumentos, bem como a ausência, por ora, de comprovação suficiente, por parte da Concessionária, das hipóteses levantadas em seu pleito, além do exíguo prazo para o fim da fase I-B pactuado originalmente, considero razoável que no termo aditivo conste o valor da contraprestação pecuniária levantada pela área técnica, qual seja, **R\$ 20.433.594,55 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, com base no IPCA referente a **abril de 2023**, sem prejuízo de atualização desse valor até 31/12/2024, seja por comprovações adicionais da Concessionária junto à SRA, seja por apurações da própria área técnica, notadamente em relação à: (i) eventual conclusão da Fase I-B em data anterior à do prazo postergado, atestada pela área técnica competente; (ii) alteração dos valores declarados de investimento, considerando os pontos já analisados pela área técnica no Despacho GERE (8663458); e (iii) compensação de eventuais efeitos tributários decorrentes da criação da contraprestação.

2.7. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, tendo em vista o exíguo período até o prazo original das obrigações da Fase I-B, que se encerra em 4 de junho de 2023, a SRA solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente. Frente a isso, justifica-se a aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei n.º 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC n.º 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa n.º 166/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Centro-Oeste, nos termos apresentados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SEI 8670439).

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

[1] Voto DIR-TP (SEI 8476266)

[2] Decisão nº 607, de 12 de abril de 2023 (SEI 8487091)

[3] Nota Técnica nº 48/2023/GERE/SRA (SEI 8587984)

[4] Ofício nº 91/2023/SRA-ANAC (SEI 8598683)

[5] CARTA Nº 055/2023/COA-SBCY (SEI 8628945)

[6] Despacho SRA (SEI 8628737)

[7] PARECER n. 00085/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8669940), DESPACHO n. 00392/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8669946), DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00075/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8669961) e DESPACHO n. 00075/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8669970)

[8] Recomendações (SEI 8669940):

28 - Recomenda-se, neste ponto, a inclusão de referência expressa à Decisão nº 607, de 12 de abril de 2023, a fim de espelhar o real objeto da alteração contratual. Recomenda-se, adicionalmente, que o preâmbulo da minuta contenha referência ao número do processo administrativo em tela, uma vez que a procedimentalização deste termo aditivo se dá em processo administrativo distinto daquele em que originalmente firmado o contrato, sem prejuízo da necessidade de posterior inserção ou vinculação do instrumento de termo aditivo àqueles autos originários.

30 - Na cláusula quarta, por sua vez, detalha a minuta a contraprestação devida pela concessionária em razão da postergação do prazo final da Fase I-B para 31/12/2023, devendo incorporar os novos termos indicados no Despacho SRA 8664139, considerando a publicação do IPCA referente a abril de 2023.

36 - Deste modo, tendo a área técnica projetado tão-somente a quitação parcial do saldo de reequilíbrio de 2021, deverá a Diretoria Colegiada da Agência, se for o caso, deliberar acerca da forma de recomposição do saldo restante.

[9] Despacho SRA (SEI 8670261)

[10] Proposta de Termo Aditivo (SEI 8670439)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 02/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8680770** e o código CRC **C5206995**.